



Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

"Sorriso: A Capital Nacional do Agronegócio"



REQUERIMENTO Nº 74/2022

CELSO KOZAK – PSDB e vereadores abaixo assinados, com assento nesta Casa, com fulcro nos Artigos 118 e 121 do Regimento Interno, no cumprimento do dever, REQUEREM à Mesa, ouvido o Soberano Plenário, que esse Expediente seja encaminhado ao Exmo. Sr. Mauro Mendes, Governador do Estado do Mato Grosso, ao Exmo. Sr. Alan Resende Porto, Secretário de Estado de Educação do Mato Grosso, com cópia ao Exmo. Sr. Ari Lafin, Prefeito Municipal de Sorriso, **requerendo informações sobre a falta de disponibilização de auxiliares de educação para acompanhar, em classe, alunos portadores de necessidades especiais, que frequentam Escolas Estaduais.**

JUSTIFICATIVAS

Considerando que, os **pedidos de informações** são instrumentos dispostos ao exercício da atividade parlamentar no exame, aferição, averiguação e investigação das atividades desenvolvidas pelos Poderes Públicos, em especial o Poder Executivo, na compreensão da **função fiscalizadora da Câmara**, observando com vigília se as ações e atividades da Administração Pública se fazem conforme os princípios régios expressos pela Carta Constitucional e os implícitos do direito pátrio, uma vez que estão os vereadores investidos do controle externo (Art. 31 da Constituição Federal e Inciso X do Art. 13 da LOM);

Considerando que é assegurado ao Vereador promover, perante quaisquer autoridades, entidades ou órgãos da administração Municipal, direta ou indireta e fundacional, os interesses públicos ou reivindicações coletivas de âmbito Municipal ou das comunidades representadas, podendo requerer, no mesmo sentido, a atenção de autoridades Federais ou Estaduais (Art. 244, inciso V do Regimento Interno da Câmara Municipal de Sorriso);

Considerando que é função do vereador acompanhar todos os atos do Poder Executivo, suas autarquias, consórcios, e atividades desenvolvidas pelas empresas ligadas ao Poder Público Municipal ou que dele recebe subvenções, sob pena de ser responsabilizado pela omissão.

Considerando que A lei federal nº 10.048 garante atendimento prioritário de pessoas com deficiência nos locais públicos, sendo crime o seu descumprimento; o Estatuto da Criança e do Adolescente determina, em seu Art. 54, inciso III, atendimento educacional especializado aos portadores de deficiência, preferencialmente na rede regular de ensino; que a Lei de Diretrizes e Bases, em seu Art. 59, garante que os sistemas de ensino assegurarão aos educandos com deficiência, currículos, métodos, técnicas, recursos educativos e organização específicos, para atender às suas necessidades.

Considerando que diversos pais e mães de alunos portadores de necessidades especiais estão reivindicando a necessidade de se disponibilizar, com urgência, o acompanhamento desses estudantes, que não têm condições de ficar sem o atendimento especializado dentro na escola, como era feito em anos anteriores.

Página 1 de 2



Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

"Sorriso: A Capital Nacional do Agronegócio"

Câmara Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 1º de abril de 2022.

CELSO KOZAK
Vereador PSDB

DAMIANI
Vereador PSDB

DIOGO KRIGUER
Vereador PSDB

RODRIGO MACHADO
Vereador PSDB

WANDERLEY PAULO
Vereador PP

ZÉ DA PANTANAL
Vereador MDB

MARLON ZANELLA
Vereador MDB

MAURÍCIO GOMES
Vereador PSB

IAGO MELLA
Vereador Podemos

JANE DELALIBERA
Vereadora PL

ACÁCIO AMBROSINI
Vereador Patriota